

REGIMENTO INTERNO DOS REPRESENTANTES DE BASE DO **SINTRAJUSC**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta a eleição, o mandato, as atribuições e o funcionamento dos Representantes de Base do SINTRAJUSC, nos termos do Estatuto da entidade.

Art. 2º Os Representantes de Base constituem instância fundamental de representação sindical nos locais de trabalho e junto aos aposentados, atuando como elo permanente entre a base e o Sindicato.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 3º A representação de base observará os seguintes critérios:

I – 01 (um) Representante de Base titular e 01 (um) suplente por fórum da Justiça do Trabalho;

II – 01 (um) Representante de Base titular e 01 (um) suplente por fórum da Justiça Federal;

III – até 04 (quatro) Representantes de Base para a Justiça Eleitoral, eleitos dentro de uma coordenação regional;

IV – até 04 (quatro) Representantes de Base para os aposentados, eleitos dentro de uma coordenação regional.

CAPÍTULO III

DAS REGIÕES SINDICAIS

Art. 4º O Estado de Santa Catarina será organizado em regiões sindicais para fins de coordenação dos Representantes de Base.

§ 1º A forma de organização regional e a existência de coordenadores regionais, quando houver, observarão a realidade territorial e organizativa do Sindicato.

§ 2º A definição e a atualização das regiões sindicais poderão ser realizadas por deliberação da instância competente do Sindicato, conforme previsto no Estatuto e neste Regimento.

Art. 5º A título inicial, ficam organizadas as seguintes regiões sindicais, abrangendo todos os municípios sob jurisdição das respectivas unidades da Justiça Federal, da Justiça do

Trabalho e da Justiça Eleitoral nas sediadas, sem prejuízo de posterior complementação ou revisão:

I – Região da Grande Florianópolis, compreendendo, entre outros, os municípios de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu e seus adjacentes;

II – Região Sul, compreendendo os municípios de Imbituba, Laguna, Tubarão, Criciúma, Araranguá e seus adjacentes;

III – Região do Planalto, compreendendo os municípios de Lages, Curitibanos, Caçador, Videira, Fraiburgo e seus adjacentes;

IV – Região do Vale do Itajaí, compreendendo os municípios de Tijucas, Itapema, Itajaí, Balneário Camboriú, Blumenau, Timbó, Indaial, Brusque, Jaraguá do Sul, Rio do Sul, Navegantes e seus adjacentes;

V – Região Norte, compreendendo os municípios de Joinville, Mafra, Canoinhas, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e seus adjacentes;

VI – Região Oeste, compreendendo os municípios de Joaçaba, Concórdia, Chapecó, Xanxerê, São Miguel do Oeste e seus adjacentes.

Parágrafo único. A enumeração constante deste artigo tem caráter organizativo inicial e poderá ser ajustada por deliberação da instância competente do Sindicato, de modo a assegurar que todos os municípios do Estado de Santa Catarina estejam vinculados a uma região sindical.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, MANDATO E POSSE

Art. 6º A eleição dos Representantes de Base será promovida pela Diretoria Executiva eleita, no prazo máximo de 6 (seis) meses após sua posse.

Art. 7º O processo eleitoral obedecerá, no que couber, às mesmas regras, princípios e garantias aplicáveis à eleição da Diretoria Executiva do SINTRAJUSC.

Art. 8º O mandato dos Representantes de Base será de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, encerrando-se até 6 (seis) meses após a posse da nova Direção.

Art. 9º Os Representantes de Base eleitos tomarão posse em ato formal convocado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA E SUPLÊNCIA

Art. 10 Ocorrerá vacância do mandato em caso de renúncia, afastamento definitivo, perda do vínculo sindical ou outra hipótese prevista nas normas gerais do Sindicato.

Art. 11 Em caso de vacância, assumirá automaticamente o suplente eleito, para o restante do mandato. No caso de inexistência ou impedimento do suplente deste, a Diretoria indicará um representante.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DE BASE

Art. 12 Compete aos Representantes de Base:

- I – atuar como interlocutores permanentes entre a base e a Diretoria Executiva;
- II – estimular a participação sindical, a mobilização e a filiação;
- III – encaminhar demandas, denúncias e propostas da base;
- IV – participar das reuniões das coordenações;
- V – colaborar na organização de assembleias e atividades sindicais.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO

Art. 13 A coordenação dos Representantes de Base caberá à Coordenação Estadual e à região da Grande Florianópolis, conforme designação da Diretoria Executiva.

Art. 14 Compete à coordenação:

- I – convocar e organizar reuniões;
- II – articular a comunicação entre Representantes de Base e Diretoria;
- III – estimular o funcionamento regular da representação de base.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 15 As reuniões dos Representantes de Base ocorrerão na periodicidade mínima prevista no Estatuto, podendo ser realizadas com maior frequência.

Art. 16 As reuniões poderão ser convocadas:

- I – pela Coordenação Regional;
- II – pela Coordenação Estadual;
- III – pela Diretoria Executiva;
- IV – por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Representantes de Base da respectiva região.

CAPÍTULO IX

DA COMUNICAÇÃO SINDICAL

Art. 17 O Sindicato deverá instituir mecanismos permanentes de comunicação entre os Representantes de Base e a base representada, inclusive por meios digitais.

Art. 18 Poderão ser utilizados grupos institucionais de comunicação eletrônica:

I – um grupo restrito aos Representantes de Base e coordenação;

II – um grupo ampliado para comunicação com a base regional.

Art. 19 A coordenação responsável deverá receber orientação e capacitação para utilização adequada e eficaz dos meios de comunicação institucional.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 A primeira implantação dos Representantes de Base poderá observar critérios progressivos e adaptações operacionais.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela instância competente do Sindicato, à luz do Estatuto.

Art. 22 Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pela instância competente.